

LEI Nº 3638, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Número completo	Lei nº 3638/2025
Tipo	Lei
Data de publicação	04/11/2025
Status	VIGENTE
Link DOM/JOM	https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1803/

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maricá, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada na semana que compreende o dia 18 de maio.

Art. 2º A Semana tem por objetivos:

- I-** sensibilizar a sociedade sobre a importância da prevenção e do combate à violência, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II -**promover ações educativas e de conscientização sobre o tema;
- III-** fortalecer a rede de proteção social, com a participação de órgãos públicos, instituições, entidades civis, conselhos e a sociedade em geral;
- IV-** estimular a denúncia de casos de violência, abuso e exploração sexual por meio dos canais oficiais, como o Disque 100 e demais órgãos competentes;
- V-** fomentar debates, palestras, seminários, oficinas e atividades culturais e educativas que contribuam para o enfrentamento dessas violações de direitos.

Art. 3º As atividades da Semana poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I-** escolas da rede pública e privada de ensino;
- II-** conselhos tutelares e demais órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente;
- III-** Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública;
- IV-** organizações da sociedade civil, associações comunitárias e entidades religiosas;
- V-** secretarias municipais, especialmente as de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, Educação, Cultura, Saúde, Juventude, Políticas para Mulheres, e outras correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a realização das atividades, sem que haja criação de despesas obrigatórias, limitando-se aos recursos orçamentários disponíveis e às possibilidades administrativas.

Art. 5º A Semana instituída por esta Lei passará a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Maricá**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

